

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/PGJ/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 01/PGJ/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº

[REDACTED] residente e domiciliada em Campo Grande/MS, na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Resolução nº 14/2011/PGJ, de 12 de agosto de 2011, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e a empresa a seguir qualificada, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem firmar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS decorrente do Processo nº 09.2021.00006792-6, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 01/PGJ/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações), e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, ofertados pela empresa adiante identificada, conforme especificações constantes a seguir:

Fornecedora: **MARCOS AURELIO COLLACO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.431.777/0001-02, com sede na Rua Valentin Bosa Filho, nº 170, Bairro Botiatuvinha, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 82.400-130, neste ato representada por **Marcos Aurélio** [REDACTED]

[REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR.

Item	Especificação dos produtos	Unidade	Previsão de consumo anual	Preço unitário (R\$)
11	Caneta esferográfica, cor azul, escrita no máximo até 1mm, uniforme, esfera de tungstênio ou em aço inox, corpo em material plástico transparente, sextavado ou redondo, tampa ventilada ou rosqueável na mesma cor da tinta. Caixa com 50 unidades. Indústria brasileira. Marcas de referência: Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: Bic.	Unidade	5.000	28,00
12	Caneta esferográfica, cor vermelha, escrita no máximo até 1mm, uniforme, esfera de tungstênio ou em aço inox, corpo em material plástico transparente, sextavado ou redondo, tampa ventilada ou rosqueável na mesma cor da tinta. Caixa com 50 unidades. Indústria brasileira. Marcas de referência: Bic, Faber	Unidade	1.000	28,00

	Castell e Pilot. Marca: Bic.			
13	Caneta marca texto fluorescente, cor amarelo, ponta chanfrada, para traço de 4mm, tampa na mesma cor da tinta. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Maxprint. Marca: Maxprint.	Unidade	5.000	1,57
23	Cola branca, líquida, lavável e não tóxica, secagem rápida, composição básica: acetato de polivinila; frasco com 35 gramas no mínimo. Marcas de referência: Scotch, Bic, Tenaz e Faber Castell. Marca: Bic.	Unidade	800	2,60

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preços registrados por força deste instrumento terão validade por **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP-MS);

2.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Ministério Público Estadual não será obrigado a adquirir os produtos oriundos deste Registro de Preços, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para a aquisição dos itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência de fornecimento, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Resolução nº 14/2011/PGJ, de 12 de agosto de 2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1. O preço unitário para fornecimento dos produtos será o menor registrado na ata de julgamento do **Pregão Eletrônico nº 01/PGJ/2022**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, e as condições que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

3.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

3.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovada, os preços poderão ser revistos, visando o restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do parágrafo 5º, ambos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

3.4. A qualquer momento, as fornecedoras classificadas e/ou registradas poderão ser convocadas para a apresentação de preços mais baixos;

3.5. O Ministério Público Estadual fixará o preço máximo a ser aceito;

3.6. Para efeito de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pelo Ministério Público Estadual;

3.8. O Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo ou o Secretário-Geral decidirá sobre a revisão dos preços no prazo

de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo;

3.9. No transcurso da negociação de revisão de preços tratada no artigo 9º da Resolução nº 14/2011/PGJ, ficará a fornecedora condicionada a atender às solicitações de fornecimento nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo ou pelo Secretário-Geral do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

3.10. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação elencada no subitem anterior, liberando a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de sanções, ou determinar a negociação;

3.11. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a fornecedora, mediante as providências seguintes:

a) convocar a fornecedora primeiro classificada, visando estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

b) liberar a fornecedora primeiro classificada do compromisso assumido, se frustrada a negociação com a mesma;

c) convocar as demais fornecedoras registradas, na ordem de classificação, visando promover igual negociação;

3.12. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e a fornecedora não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no artigo 65, inciso II alínea "d" ou § 5º, ambos da Lei nº 8.666/1993, caso em que o órgão gerenciador poderá estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

3.13. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

3.14. Não havendo êxito nas negociações de que trata as situações anteriores, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidades.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

4.1. Os materiais, novos e de primeiro uso, deverão ser entregues em perfeito estado e protegidos adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acondicionados em embalagens adequadas para a conservação e o armazenamento e, ainda, acompanhados das respectivas notas fiscais, devendo a empresa agendar a entrega de materiais com 72h de antecedência;

4.1.1. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas à análise da Administração Superior;

4.2. O fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito (ordem de fornecimento), formalizada pela Divisão de Almoxarifado/PGJ devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento, a quantidade, o local para

a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar, contendo o número de referência da Ata;

4.3. O fornecedor deverá realizar a entrega dos materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da confirmação do recebimento, no prédio do Departamento de Material e Patrimônio e Divisão de Almojarifado/PGJ, situado na Rua Lília Oshiro, n.º 105, Bairro Carandá Bosque, CEP 79021-003, em Campo Grande – MS;

4.4. O fornecedor obriga-se a prover, dentro da vigência da Ata os objetos ofertados, com solicitações mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por nota de empenho;

4.5. Os materiais serão recebidos por servidor da Divisão de Almojarifado/PGJ para verificação da conformidade, com as especificações e quantidades, para posterior pagamento;

4.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor o ônus com a entrega, incluindo o descarregamento e o transporte dos itens até o local de recebimento;

4.6.1. Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência, Anexos e no Edital da Licitação, que integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição ou anexação, sendo que a entrega desses fora das especificações indicadas implicará recusa por parte do Ministério Público Estadual, que os colocará à disposição da empresa vencedora para substituição;

4.7. Caso a fornecedora não cumpra as condições acima estipuladas poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. A fornecedora tem direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.2. A fornecedora deve:

5.2.1. Consignar no rótulo do produto o prazo de validade, a marca do produto ofertado, com as devidas especificações técnicas;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Entregar os objetos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo MP/MS;

5.2.4. Atender a demanda do Órgão, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata o item 10 deste termo, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos objetos ofertados já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.2.7. Substituir os materiais recusados pelo órgão, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.8. Atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da fornecedora a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim;

5.2.9. Atender as legislações municipal, estadual e federal vigentes, bem como a todas as normas técnicas relacionadas ao objeto da contratação;

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

5.2.11.1. A responsabilidade pelo correio eletrônico fornecido é da fornecedora, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

5.2.11.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a fornecedora no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

5.2.11.3. A fornecedora deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

5.3. Observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo, adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPE/MS;

5.3.1. A fornecedora fica obrigada a comunicar ao MPE/MS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.1. Optar pela contratação ou não dos objetos ofertados decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

6.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

6.3. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços

praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

- 6.4. Emitir a autorização de compra;
- 6.5. Aplicar as penalidades cabíveis;
- 6.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Será cancelado o registro da fornecedora, quando presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas ou quando a fornecedora:

- 7.1.1. Descumprir total ou parcialmente as condições do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Ministério Público Estadual, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 7.1.4. Não assinar a ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

7.2. No caso de cancelamento do registro, a fornecedora terá assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3. A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que venha a comprometer a perfeita execução contratual, facultando-se ao Ministério Público Estadual a aplicação das sanções previstas nesta Ata e/ou no Edital da licitação;

7.4. Caso ocorra o cancelamento dos preços registrados, serão convocadas as fornecedoras que constituírem o Cadastro Reserva (Anexo desta ata), na sequência da classificação do certame, que aceitaram praticar preços iguais aos da fornecedora vencedora.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será efetuado pelo MP/MS, por meio de ordem bancária a favor da empresa fornecedora, até o 15º (décimo quinto) dia, após a efetiva entrega do material, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada pelos servidores do Departamento de Material e Patrimônio;

8.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*";

8.3. A fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

8.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;

8.5. A fornecedora deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, para fins de pagamento, as seguintes certidões que comprovem sua habilitação:

8.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitindo-se a comprovação conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2-10-2014, e alterações;

8.5.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme Lei nº 8.036/90, emitida pela Caixa Econômica Federal

8.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.5.5. Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede da Contratada.

8.5.6. Certidão Negativa de Débitos, referente à Fazenda Pública Municipal, Débitos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Negativa de Débitos Gerais;

8.5.6.1. Caso a Contratada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6. A despesa relativa à execução desta Ata de Registro de Preços correrá por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 010, Natureza de Despesa 33903000.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o contratante poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento);

9.1.3. Multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total empenhado;

9.1.4. Multa por inexecução total do objeto no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total empenhado;

9.1.5. Multa por não entrega de proposta ajustada ao preço final ofertado, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total orçado pela Administração, relativo ao(s) item (itens) vencido(s) pelo licitante;

9.1.6. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. As multas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.6 e 9.1.7.

9.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993,

acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

9.5. Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do objeto poderá acarretar a sua rescisão com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.6. A fornecedora estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

9.7. A licitante que se recusar a assinar a ata de registro de preços estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislações aplicáveis;

9.8. Incorrerá nos crimes e penas pertinentes todo aquele que, imbuído de má-fé, frustrar ou fraudar o caráter competitivo e legal das licitações.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços caberão a servidores que serão designados por meio de portaria específica.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas federais aplicáveis, segundo a Resolução nº 014/2011-PGJ, de 12 de agosto de 2011 e a Resolução nº 020/2017-PGJ, de 25 de agosto de 2017 e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Esta Ata de Registro de Preços mantém-se vinculada aos termos do procedimento licitatório e à proposta que a originou;

12.2. Nenhum pagamento isentará a fornecedora de suas responsabilidades;

12.3. Qualquer tolerância do Ministério Público Estadual quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.4. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto desta Ata de Registro de Preços;

12.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis— repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

12.7. As partes responderão administrativa e Judicialmente, em caso de causarem

danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

12.8. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPE/MS), para a execução do serviço objeto desta Ata, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A esta Ata de Registro de Preços será dada publicidade, por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2022.

*(assinado digitalmente)*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
Nilza Gomes da Silva

MARCOS AURELIO

COLLACO

Assinado de forma digital por MARCOS  
AURELIO COLLACO

MARCOS AURELIO COLLACO  
Marcos Aurélio Collaço


**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/PGJ/2022.**

Processo: 09.2021.00006792-6

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **MARCOS AURELIO COLLACO**, representada por **Marcos Aurélio Collaço**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 01/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
11	Caneta esferográfica, cor azul, escrita no máximo até 1mm, uniforme, esfera de tungstênio ou em aço inox, corpo em material plástico transparente, sextavado ou redondo, tampa ventilada ou rosqueável na mesma cor da tinta. Caixa com 50 unidades. Indústria brasileira. Marcas de referência: Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: Bic.	Unidade	5.000	28,00
12	Caneta esferográfica, cor vermelha, escrita no máximo até 1mm, uniforme, esfera de tungstênio ou em aço inox, corpo em material plástico transparente, sextavado ou redondo, tampa ventilada ou rosqueável na mesma cor da tinta. Caixa com 50 unidades. Indústria brasileira. Marcas de referência: Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: Bic.	Unidade	1.000	28,00
13	Caneta marca texto fluorescente, cor amarelo, ponta chanfrada, para traço de 4mm, tampa na mesma cor da tinta. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Maxprint. Marca: Maxprint.	Unidade	5.000	1,57
23	Cola branca, líquida, lavável e não tóxica, secagem rápida, composição básica: acetato de polivinila; frasco com 35 gramas no mínimo. Marcas de referência: Scotch, Bic, Tenaz e Faber Castell. Marca: Bic.	Unidade	800	2,60

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 17 de agosto 2022.